



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 46 / 2024 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 40/ 2024 (Projeto do Legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 02/07/2024, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei nº 40 / 2024, de autoria da vereadora Márcia Assad, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RUA MILTON XAVIER DOS SANTOS).

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003400330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a proposição pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de complementar a legislação federal e estadual no que couber.

O autor justifica:

O Sr. Milton Xavier dos Santos, há 20 anos atrás, quando ali viviam pouquíssimas pessoas, vendo a necessidade de dar passagem as demais famílias que ali residiam, fez questão de doar parte do seu terreno para propiciar mais segurança e comodidade para que esses indivíduos pudessem chegar sãos e salvos em seus lares e finalmente terem de fato uma rua, pois antes os moradores atravessavam num caminho pelo mato e sem segurança. A rua a receber a homenagem tem como coordenadas: início nas coordenadas geográficas 20,82484° S, 40,69513° O e fim nas coordenadas 20°49'36.3"S 40°41'44.8"W, totalizando 993,12 m², conforme demonstrado no Anexo I – Mapeamento da Rua.

A benevolência e bondade do Sr. Milton se perpetuou, e até hoje sua gentileza é lembrada não só nas redondezas de onde morava, mas por todo o bairro.

Devido à sua notável representatividade diante da comunidade do Bairro Iriri, é imprescindível homenageá-lo para que seu nome jamais seja esquecido e suas boas ações sempre recordadas.

Portanto entende este relator que a presente proposição é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



